

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Provimento CGJ/PE nº 09/2019**

*Acrescenta o artigo 342-A ao Código de Normas Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, alterando a cobrança de emolumentos referentes aos atos notariais de escrituras públicas de divórcio, inventário e partilha de bens.*

O desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 33, Incisos IX e XI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os quais exteriorizam que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça estabelecer as normas de serviço das unidades judiciais, bem como, propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços de notas e de registro;

**CONSIDERANDO** o conteúdo normativo externado na Lei 10.169/2000, a qual regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

**CONSIDERANDO** a importância da normatização reguladora da matéria no âmbito do Estado de Pernambuco, plasmada na Lei 11.404/96, Lei de Custas e Emolumentos, sobretudo, no que tange a exteriorização da tabela de custas e emolumentos, a qual indica o valor a ser recolhido pelo usuário para que ocorra a prática do ato notarial ou registral solicitado.

**CONSIDERANDO** a necessidade da atualização do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, sobretudo, no que se refere a regulação da cobrança de emolumentos pertinentes aos atos notarias de Divórcio, Inventário e Partilha de bens;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública oportunizar aos usuários, de forma isonômica e impessoal, acesso a todos os serviços extrajudiciais que são oferecidos pelas Serventias, tornando-se estas cada vez mais plurais e democráticas;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade do Poder Público de criar mecanismos que possam desobstruir as vias judiciais, descentralizando matérias que, até então, eram concentradas nas referidas vias ordinárias.

**CONSIDERANDO** que a realidade fática indica que existem números consideráveis de Divórcios, Inventários e Partilhas que são judicializados simplesmente porque as partes não podem arcar com os custos dos emolumentos;

**CONSIDERANDO** que as atividades Judiciais e Extrajudiciais derivam do mesmo tronco estatal e que, sendo assim, devem cooperar-se entre si para buscarem solução pacífica, equânime e menos onerosas dos conflitos, levados a efeitos pelo público usuário;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça tem competência para editar normas técnicas que venham a assegurar e melhorar o desempenho dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 29, parágrafo único, alínea "q" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde se extrai que é atribuição do Órgão Especial aprovar os provimentos editados pelo Corregedor Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da isonomia, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ACRESCENTAR**, ao Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, o artigo 342 – A que passará a vigorar com o seguinte conteúdo normativo:

Art. 342-A. A cobrança de emolumentos pertinentes aos atos notariais consubstanciados em Divórcio, Inventário e Partilha Extrajudiciais serão cobrados independentemente da quantidade de bens e valores que componham o patrimônio objeto dos atos epigrafados, devendo-se respeitar o valor fixado na tabela de Custas e Emolumentos.

**Art. 2º** . Ficam revogadas as disposições que se contraponham com a novel normatização, devendo haver alteração da tabela de custas e emolumentos, que passará a contemplar o disposto neste provimento.

**Art. 3º** . Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Recife, 10 de junho de 2019.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**Provimento aprovado em Sessão do Órgão Especial, em data do dia 10 de junho de 2019.**

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Gabinete do Corregedor Geral**  
**Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz**

**PORTARIA Nº 176/2019 – CGJ**

EMENTA: Implementa o “ **PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: CONCILIANDO GESTÃO EFICAZ E CIDADANIA**” no âmbito da **Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata** , a realizar-se no período de **05 a 09 de agosto de 2019** , atuando no suporte à prática de atos cartorários na unidade, com vistas à redução do tempo de duração dos processos e da taxa de congestionamento; define atuação de magistrados, servidores e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , no uso de suas atribuições regimentais e,

**CONSIDERANDO** que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça, dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “ razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o êxito do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania**, lançado por esta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência, agilidade e eficiência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

**CONSIDERANDO** o firme propósito firmado pelos magistrados responsáveis pela **Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata** em aderirem e participarem do Programa **JUSTIÇA EFICIENTE**, com a finalidade precípua de receberem suporte em gestão e prática de atos tendentes a movimentar e dar vazão aos feitos paralisados na secretaria ;